



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objetivo a contratação do fornecimento de películas de controle solar e instalação, para atendimento das necessidades da nova sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea-MA).

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 A solicitação se justifica em função de necessidade de adequar os ambientes às condições aceitáveis de luminosidade solar, proporcionando conforto térmico aos ambientes internos, neutralizando a incidência de raios solares dentro das edificações, promovendo maior segurança aos locais de instalação, por meio da redução da visibilidade do interior das edificações, frente ao meio externo, além de oferecer maior resistência ao estilhaçamento de vidros do edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea-MA).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1 – As especificações, quantidades e valores médios estimados estão descritos abaixo no QUADRO 1:

QUADRO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
	Película profissional, para uso residencial e comercial, fumê tipo semi-refletiva, transmissão de visibilidade luminosa de 21%, rejeição do espectro infravermelho de 41%, visibilidade luminosa refletida de 26%, rejeição do espectro ultravioleta de 99%, anti-risco.	M ²	285,00		

TOTAL: R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação ocorrerá por nos moldes da Lei 14.133/21 a ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Órgão, contendo a informação dos itens, quantidade, preço total.

5. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

5.1 - O material deverá ser entregue e instalado no novo endereço da sede do Crea-Ma, localizado na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Calhau, São Luís, Maranhão, em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da ordem de compras.

5.2 - O recebimento do objeto será de responsabilidade de um servidor da Assessoria Técnica, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e formalizará seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente.

5.3 A Contratada se obriga a efetuar, de imediato, a substituição de material rejeitado, se esse apresentar alteração ou divergência relativa às especificações contidas neste Projeto Básico.

5.4 O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.5 A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

5.6 Responsável pelo recebimento do material: Assessoria Técnica do Crea-MA/e-mail: assessoriatecnica@creama.org.br.

6. DA GARANTIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

6.1 Deverão possuir garantia, contra qualquer problema no material, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CREA-MA. Não serão aceitas garantia de terceiros.

6.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

6.3.A garantia inclui a substituição de imediato a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CREA-MA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este **Projeto Básico**;

7.2 A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado pelo CREA-MA;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.4 Fornecer à Contratada, antes da confecção dos materiais, texto pra a diagramação e criação dos letreiros, placas e adesivos do Crea-MA;

7.5 Emitir Nota de Empenho e Nota de Fornecimento, a medida da contratação;

7.7 Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento, à CONTRATADA 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

7.8 Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução da contratação.

7.9 Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na contratação.

7.10 Recusar receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização

7.11 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3 Cumprir todas as obrigações constantes nesse projeto, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste **Projeto Básico**, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6 - Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento;

8.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à confecção e entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação;

8.8 - Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos materiais.

8.9 - Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas.

8.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, tendo com agente a Contratada;

8.11 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(is) que estiver(em) em desacordo com as especificações deste PROJETO BÁSICO, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou a condicionamento, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

8.12 Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 A despesa orçamentária para a execução desse contrato ocorrerá à conta da natureza das despesas: xxxxxxxxxxxx – Serviços de xxxxxxxxxxxx

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado, após o fornecimento dos serviços, tendo seu valor fixo, em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal ou da ordem de compras.

10.2 - Deverão ser apresentadas, no Departamento Administrativo do CREA-MA, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e sua vigência e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, sendo que os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da fatura/nota fiscal dos serviços;

10.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

10.4 - As demais condições de pagamento estarão previstas em cláusula da minuta contratual que é parte integrante deste processo.

11. DO CONTRATO

11.1 - O contrato decorrente deste Projeto terá sua vigência de 90 (noventa) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

12. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, situado na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Calhau, São Luís, Maranhão.

13. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

13.1. A unidade responsável pelo pagamento será a Controladoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

14. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 A contratação deverá ser realizada **NOS MOLDES DA LEI FEDERAL 8666/93**. A contratação dos serviços será em lote único.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1** Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a contratação da pessoa jurídica interessada, para a prestação do serviço, em condições similares ou superiores ao objeto, de forma satisfatória;
- 15.2** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço do conjunto total dos itens.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

- 17.1** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 17.1.1. Advertência;
 - 17.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - 17.1.3.** Suspensão e impedimento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com o CREA-MA e com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções administrativas.
- 17.2** As penalidades acima elencadas não são excludentes e somente poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3** A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CREA-MA serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não acobertada pelos mencionados créditos.
- 17.4** A imposição das sanções acima previstas não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo Crea-MA e nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

São Luís, 25 de outubro de 2021

Saulo Pacheco Lima Júnior
Gerente Administrativo - CREA/MA

PB Aprovado por:

Sergio Fernando Saraiva da Silva
Superintendente do CREA/MA